

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Luana Fachinetti de Almeida

**O MOVIMENTO FEMINISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O AUMENTO DAS DENÚNCIAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. PhD Paulo César Pontes Fraga.

Juiz de Fora
2017

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Luana Fachinetti de Almeida, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201573036A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O Movimento Feminista e sua contribuição para o aumento das denúncias de violência doméstica**, desenvolvido durante o período de 01 de agosto de 2017 a 28 de novembro de 2017 sob a orientação de Paulo César Pontes Fraga, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Luana Fachinetti de Almeida

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

O MOVIMENTO FEMINISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O AUMENTO DAS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Luana Fachinetti de Almeida¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar, através de revisão bibliográfica, a trajetória do movimento feminista no Brasil, bem como analisar suas conquistas e desafios, no enfrentamento da violência doméstica. Para tratar desta temática, foi realizado um estudo de natureza qualitativa, com análise e interpretação de dados trazidos por autores com referência no assunto, traçando a relação entre o sistema capitalista, o patriarcado e o quadro de violência que surge a partir desta relação. Foi construído ainda um breve histórico da conquista dos direitos femininos e do nascimento do movimento feminista no Brasil. A criação da Lei Maria da Penha aparece como um marco histórico da conquista das mulheres que lutam pelo fim pra opressão de gênero e do feminicídio. Ela tem se mostrado eficiente, dentro de suas limitações, no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, tendo apresentado um crescente aumento das denúncias sobre agressões sofridas pelas mulheres no país.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Movimento Feminista. Lei Maria da Penha.

1. INTRODUÇÃO

A história da mulher se define como uma constante luta contra a opressão. A violência contra a mulher, nem sempre foi entendida como violência. Essa compreensão só foi obtida com o advento do movimento feminista que deu início a luta por melhores condições de vida e cidadania. Até então, as agressões eram totalmente naturalizadas na sociedade. Esta violência afeta meninas e mulheres de todas as regiões, etnias e classes sociais em todo o mundo.

O movimento feminista surge no século XIX, acompanhando a emergência do sistema capitalista. O feminismo se caracteriza pelo enfrentamento às desigualdades entre os sexos acentuadas pelo modo de produção capitalista, e da início a luta contra a sujeição das mulheres ao patriarcado, e contra a violência doméstica, que após um longo processo de enfrentamento, passou a ser compreendida como violação de direitos humanos.

O capitalismo se desenvolveu baseado no patriarcalismo, termo utilizado para explicar a condição da mulher em uma sociedade de bases de dominação dos homens. O patriarcalismo, no entanto, é anterior ao sistema capitalista que conserva e potencializa a opressão às mulheres, irradiando a condição coercitiva sobre este segmento.

O sistema patriarcal foi e ainda é uma das principais causas da universalidade da violência contra a mulher promovendo desigualdades na sua forma de atribuir papéis sociais a homens e mulheres. Ele instaurou um sistema de dominação social, político e econômico com a presença do poder masculino, subjungando as mulheres.

Segundo Bordieu (1995 p.137) “a dominação masculina está suficientemente assegurada de modo que não precisa de justificação.”, ou seja, esta atribuição social dos gêneros na nossa sociedade já é tão marcante que poucas pessoas podem questioná-la.

De acordo com Saffioti (1999), gênero diz respeito à construção social do feminino e do masculino, o termo também significa relações de poder e identidade. Essa construção social do masculino e do feminino significa que “a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1987, 10). Essa afirmação traz sentido à famosa e popular frase de Simone de Beauvoir : “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

O conceito de gênero defendido por Scott (1995) diz que o termo

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: luanafachinetti@yahoo.com.br. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. PhD Paulo César Pontes Fraga.

é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres tem a capacidade para dar a luz e de que os homens tem uma força muscular superior. Em vez disso o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais”[...]Trata-se de uma forma de se referir aas origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado [...]um meio de distinguir a prática sexual dos papeis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (SCOTT, 1995, p.75)

O uso do patriarcado como sistema de dominação do masculino sobre o feminino permite visualizar que ele compõe a dinâmica social como um todo, estando inclusive engendrado no inconsciente da sociedade de forma coletiva e nas pessoas de forma individual.

O movimento feminista busca de diversas formas combater a construção da condição de superioridade masculina imposta pelo patriarcalismo. Ele é caracterizado como uma forma de enfrentamento das desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista, buscando a igualdade entre os sexos.

No que tange à temática da violência contra as mulheres, ao olharmos para a legislação brasileira desde os tempos da colonização até a construção da Lei Maria da Penha, podemos notar que sob a influência dos movimentos de mulheres e do movimento feminista, foi e está sendo construindo um aparato jurídico de proteção aos direitos das mulheres, que já estão previstos na Constituição Federal de 1988, mas ainda funcionavam apenas em teoria.

De acordo com Brasileiro (2016 p.12) “muitos anos depois da inclusão do artigo que trata da violência nas relações familiares, no texto constitucional de 1988, surgem leis específicas contra a violência que atinge as mulheres pelo fato de serem mulheres: a Lei Maria da Penha (nº 11.340, de 2006) e a Lei do Femicídio (nº 13.104, de 2015).”

A Lei Maria da Penha representa um grande avanço no combate à violência contra a mulher no Brasil e tem sido importante instrumento legal que converge no sentido de contemplar a luta histórica do movimento feminista de combate a esta violência.

Para a construção do presente artigo, foi realizada uma pesquisa qualitativa, com uma proposta da análise de conteúdo, utilizando livros e artigos, além de consultas a sites governamentais para análise de formulações jurídicas e dados estatísticos pertinentes ao tema.

Através desta exposição, busca-se relacionar o visível aumento das denúncias de violência doméstica, bem como a maior disponibilidade no acesso a informações sobre o assunto, com a luta histórica do movimento feminista que busca massivamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e dentre outros, pelo fim da violência sofrida pelo sexo feminino.

2. DESENVOLVIMENTO EM 3 TEMPOS

2.1 Capitalismo, patriarcado e violência

O patriarcado, de acordo com SAFFIOTI (2004), configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços de sociedade. Ele representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. É o poder exercido pelo homem por meio dos papéis sexuais, e que se constitui junto com a criação da sociedade de classes, precedendo assim, a formação do modo de produção capitalista.

Segundo Lerner

O processo de instauração do patriarcado teve início no ano de 3100 a.c e só se consolidou no ano de 600 a.c. A forte resistência oposta pelas mulheres ao novo regime exigiu que os machos lutassem durante dois milênios e meio para chegar a sua consolidação. (1986 apud SAFFIOTI, 2004. P.60)

O patriarcalismo, apesar de ter nascido antes do capitalismo, teve um importante papel na implantação e manutenção deste último. Segundo Souza (2015) nas sociedades pré-industriais existia a divisão social do trabalho, mas não tinha uma separação de homens e mulheres quanto ao local de trabalho, todas estas funções eram realizadas no mesmo ambiente, não existindo uma distinção entre as funções do trabalho e as da família. Com o nascimento da indústria capitalista, ocorreu um desmantelamento da família camponesa e o homem passa a se deslocar para o trabalho, fora de casa, enquanto a mulher gerencia a casa e o cuidado com os filhos.

De acordo com a autora, essa separação entre o local de trabalho e de moradia, valorizou moralmente o espaço de produção e desvalorizou o da reprodução, acarretando na submissão do trabalho que era realizado pelas mulheres no âmbito doméstico, ao trabalho feito pelos homens, que era o único remunerado. Essa exclusão das mulheres ao assalariamento reforça a opressão patriarcal por meio de uma dependência econômica que foi criada.

Com o tempo, a remuneração paga aos homens pelo trabalho foi diminuindo, já que a indústria precisava aumentar sua mais-valia. O salário não dava mais pra sustentar a família e isso obrigou mulheres e crianças a saírem de casa para trabalhar.

E aqui novamente se revela a relação simbiótica: o capitalismo promove a separação entre público e privado (mulheres em casa e homens na fábrica), implantada por encontrar raízes sólidas no patriarcado. Este, por sua vez, prepara o campo para que, quando o capital necessite pagar salários menores para aumentar a extração da mais-valia, possa fazê-lo – sem contestação e algumas vezes sob aplausos. (SOUZA, 2015. p.480)

As relações patriarcais intensificadas pelo capitalismo remetem à violência contra a mulher e as relações desproporcionais que ela estabelece entre os sexos. Saffioti (2004, p.17) trata o termo violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.

O termo violência, de acordo com Cunha (2014) pode ser entendido como uma forma de restrição da liberdade de uma pessoa, ou de um grupo de pessoas, e o conceito de violência contra a mulher não se define enquanto uma oposição à violência contra o homem. Ele remete “às relações patriarcais de gênero e a desproporcionalidade que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e sexualidade entre os sexos.”

O conceito de gênero é dado por Saffioti (2004) como a construção social do masculino e do feminino. Ele não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres, sendo esta hierarquia, muitas vezes, presumida.

Cunha (2014) o define como

uma categoria criada para demonstrar que a grande maioria das diferenças entre os sexos são construídas social e culturalmente a partir de papéis sociais diferenciados que, na ordem patriarcal, criam pólos de dominação e submissão. O sexo descreve as características e as diferenças biológicas, que estão exclusivamente relacionadas a anatomia e a fisiologia. Gênero, por sua vez, engloba as diferenças sócio-culturais existentes entre o sexo feminino e o masculino, as quais foram historicamente construídas. Traz a noção, portanto, de que, nas sociedades patriarcais, o homem, a partir do falo, é construído socialmente como homem, sendo constantemente educado para prover, comandar, atingir seus objetivos, trabalhar e conviver no espaço público. Enquanto que a mulher, a partir da vagina, é tomada socialmente mulher, sendo educada para cuidar dos outros, da casa e da família, devendo ceder, obedecer e se preservar, permanecendo no espaço privado. (CUNHA, 2014. P.2)

Joan Scott (1995, p.72) diz que “na gramática, gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes.” A autora defende que a palavra indica uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou “diferença sexual”, sendo “um

campo primário no interior do qual o poder é articulado. Ele é uma forma primária de dar significado às relações de poder.” (1995, p.88)

Tal como a classe social, a sexualidade e a etnia, o gênero compõe a estrutura da sociedade. A violência de gênero, não necessariamente se refere a uma violência cometida contra a mulher, sendo compreendida como uma categoria mais ampla, representando as relações de poder engendradas no sistema patriarcal, na qual o homem assume um poder de dominação e a mulher se enquadra em um papel de submissão.

A violência doméstica costuma ser confundida com violência familiar, tal qual como a violência de gênero. Saffioti (2004) explica que “esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto” e sendo este o fundamento das críticas do conceito de patriarcado, que é o regime da dominação das mulheres pelos homens.

2.2 Movimento Feminista

De acordo com o Instituto Legislativo Brasileiro (2016) o modelo de família patriarcal que delega ao homem a função de chefe de família, legitimando o poder sobre os filhos e a mulher, persiste na sociedade brasileira desde a época de Brasil império.

O Código Filipino foi trazido de Portugal para o Brasil e vigorou no país por quase 350 anos. Pelas ordenações filipinas as mulheres deveriam ser tuteladas nos atos da vida civil, e se fosse casada, essa incapacidade seria suprida pelo marido, seu representante legal. O código sujeitava a mulher ao poder disciplinar do pai ou do esposo, dando a eles o direito de punições físicas contra elas.

Em 1830 um novo Código Criminal desautoriza os castigos e a morte de mulheres por adultério, contudo, refletindo os costumes da sociedade patriarcal da época, considera que “o adultério cometido pela mulher casada seria crime em qualquer circunstância. No entanto, para o homem casado, apenas constituiria crime se o relacionamento adulterino fosse estável e público.” (BRASILEIRO, 2016 p.9)

O Código Civil de 1916 garantiu a continuidade dessa forma de hierarquia familiar, com a instituição do pátrio poder, perpetuando os poderes conferidos ao homem para representação legal de todos os membros da família.

Ressalta-se que a autorização concedida aos maridos para o assassinato das esposas em caso de adultério, foi abolida com o Código Criminal de 1830, porém os crimes passionais e a defesa legítima da honra foram criados sob a vigência dos Códigos Criminais de 1890 e 1940, prevendo que não seriam “tidos por criminosos aqueles que estivessem em estado de completa privação de sentido e de inteligência no ato de cometer o crime”. (BRASILEIRO, 2016. p. 10)

A legítima defesa da honra foi acolhida pela justiça para absorção de homens acusados de matar suas mulheres até o ano de 1991, quando foi afastada definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal. O crime de adultério, considerado também como uma lei discriminatória só foi afastado decisivamente do ordenamento jurídico no ano de 2005.

A Constituição Federal de 1988 foi um grande marco para a mulher, já que ela traz finalmente em seu texto o princípio da igualdade para ambos os sexos em todos os campos da vida social. O primeiro inciso do artigo quinto da Carta Magna diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

O artigo 226 da Constituição traz em seu parágrafo quinto, que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Em seu parágrafo oitavo traz que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A inserção deste último artigo outorga ao Estado o encargo de intervir nas relações familiares quando necessário para o impedimento da violência dentro do ambiente doméstico.

Em novembro de 2003 foi sancionada a Lei 10.788 que estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Ela acarretou numa maior visibilidade do problema pelos órgãos públicos e num melhor entendimento social sobre os tipos de violência sofridos pelas mulheres.

Agosto de 2006 marcou a criação da Lei 11.340, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha. O texto da Lei diz que ela

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, Lei 11.340/2006)

Mais do que tentar dar proteção às mulheres, a Lei Maria da Penha obriga a sociedade a olhar a questão da violência doméstica no Brasil. É considerada um avanço e resultado de um processo histórico da luta feminista.

As justificativas para o tratamento desigual dado as mulheres vão sendo lentamente desconstruídas ao longo dos anos, através da resistência feminina às práticas de opressão e abuso. A partir da segunda metade do século XX os movimentos feministas e de mulheres incorporam como pauta de suas lutas o direito da mulher de viver sem violência.

Segundo ALAGOANO (2016) foi na Revolução Francesa que as mulheres surgiram, pela primeira vez na história, como sujeitos sociais, dando início a um processo de reivindicação do direito a participação pública e propondo a eliminação dos privilégios masculinos. Contudo, a iniciativa se manifestou de forma enfraquecida, uma vez que os interesses da revolução era desbancar os privilégios feudais sem questionar as vantagens masculinas.

O movimento só se manifesta novamente três décadas depois acompanhado das ideias do socialismo utópico, que apesar de trazer à tona a questão da mulher, não tinha uma consistência teórica para respaldar com estratégias eficazes a questão.

A conquista do sufrágio universal que excluía as mulheres mobilizou-as na luta pelo voto feminino. Conforme aponta ALAGOANO (2016, p.31) “além do voto feminino, o feminismo francês, por meio do editorial *La Voix des Femmes*, denunciou a extensa jornada de trabalho e a baixa remuneração das mulheres.” Fazendo surgir desta forma, as primeiras organizações operárias dirigidas por mulheres.

A mulher francesa só conquistou seu direito ao sufrágio em 1944, podendo votar e ser votada, mas ainda com uma representação política de pouco significado.

Nos Estados Unidos, diferente do movimento feminista francês, o feminismo não teve qualquer vinculação aos movimentos socialistas, recebendo grande influência do movimento abolicionista. A luta de mulheres por lá estava centrada na ampliação de direitos, e entre as operárias, nas questões relativas ao mundo do trabalho feminino.

A criação da Associação Nacional para o sufrágio de Mulheres, nos Estados Unidos em 1869, ampliou o terreno da luta sufragista e conquistou o direito ao voto em muitos estados. O direito ao voto para todas as estadunidenses foi conquistado em 1918.

A condição de inferioridade da mulher que se perpetua por muitos anos, tornando-a objeto da violência, constitui nos dias atuais, uma das preocupações dos movimentos feministas espalhados pelo mundo.

O conceito de feminismo, de acordo com Soares (2014), é entendido como a ação política de mulheres, englobando teoria, prática e ética que torna as mulheres como sujeitos históricos de sua própria ação. Ele propõe que as mulheres transformem o mundo e a si mesmas, expressando-se de maneira coletiva, individual e existencial.

As mulheres em todo mundo enfrentaram, e ainda enfrentam questões de opressão. Segundo Diniz (2010) é a partir das grandes revoluções que o feminismo incorpora seu cunho reivindicatório e ganha força de expressão, criando uma ligação direta com os movimentos políticos.

Conforme aponta Diniz o feminismo se manifesta no Brasil inicialmente no debate sobre o voto da mulher, passando por alguns momentos históricos importantes, como a criação, em 1920, da Liga para Emancipação Internacional da Mulher. Era um grupo de estudos que se preocupava principalmente com a batalha pela igualdade política das mulheres. Percebe-se que a primeira luta de mulheres brasileiras, em harmonia com o movimento feminista mundial, também foi em torno do sufrágio feminino.

No ano de 1934, nasce a União Feminina que contava com intelectuais e operárias como suas principais representantes, e tinha como membro Olga Benário Prestes, cidadã alemã que lutava contra o nazismo no Brasil, assassinada no ano de 1942 em um campo de concentração.

Concomitante aos movimentos por direitos políticos existia um movimento de enfrentamento na justiça de mulheres escritoras e que criavam peças de teatro.

Passado esse momento de lutas sufragistas femininas, as mulheres ganharam novamente destaque no período da Ditadura Militar, quando segundo Soares (2014), estiveram a frente dos movimentos populares que se opunham a ditadura lutando pela democratização.

A presença das mulheres na arena política foi, assim, construída no período da ditadura, a partir dos anos 60, sendo um dos elementos que contribuíram para os processos de mudanças no regime político; [...] além disso, mulheres também compuseram a coluna vertebral de muitas das organizações de sociedade civil e partidos políticos de oposição que com êxito desafiaram regras autoritárias durante os anos 70 e início dos 80 (ALVAREZ, 1988 apud Soares 2014 p.34).

Foi durante o período da ditadura militar que o movimento feminista no Brasil pode produzir uma série de argumentos sobre a violência contra as mulheres na esfera doméstica. Os preceitos militares que tinham por objetivo despolitizar a população tiveram como consequência a mobilização das mulheres, que estavam até então afastadas da política. (SOARES, 2014)

O feminismo brasileiro que é visto hoje, emergiu nos anos 70, no contexto de emergência das lutas pelas transformações societárias que se consolidam a partir das décadas de 1980/90, tendo no decurso dos anos 1980 a transição democrática, em que a ditadura militar foi sendo lentamente substituída pela democracia. “Tratou-se do surgimento de um feminismo cujas militantes estavam em sua maioria também engajadas nos grupos de esquerda ou nas lutas democráticas, criando um movimento feminista bastante politizado, o que a autora chamou de um feminismo bom para o Brasil” (GOLDBERG, 1988 apud SOARES, 2014 p.36).

O “feminismo bom para o Brasil” chegou a se tornar um movimento, surgiu para reivindicar insuficiências no campo político-cultural. Buscou reunir as diversas experiências – militância no pós-exílio (no contexto de anistia aos exilados pela ditadura), nas prisões, as situações de repressão, experiência da maternidade – articulando-as com projetos e lutas associadas à transformação das relações sociais (SOUZA-LOBO, 2011, p. 245 apud ALAGOANO 2016, p.38)

De acordo com Soares, esses primeiros grupos feministas da década de 1970 lutam tanto pela igualdade das mulheres quanto pela abertura democrática. A comemoração no dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher se constituiu como um marco para “organização de fóruns das mulheres, articulando protestos públicos contra a discriminação de sexo e uma agenda de reivindicações, consolidando uma coordenação de mulheres e laços de solidariedade.” (SOARES, 2014 p.37)

O feminismo dos anos 70 ressurgiu “no bojo da esquerda que sobreviveu à repressão dos anos iniciais da ditadura.” Grande parte dos grupos feministas tentava associar as discussões de gênero à classe, confrontando grupos esquerdistas ortodoxos, ainda resistentes ao feminismo. Assim “pautas como: aborto, violência sexista, contracepção e sexualidade, serão rechaçadas por essa esquerda que as relacionava às reivindicações das mulheres burguesas, não condizentes com as demandas das mulheres da classe trabalhadora.” (ALAGOANO 2016, p.44)

O contexto da ditadura provocou o exílio de grande parte dos militantes esquerdistas, que chegaram a Europa nos anos 1970. A experiência do exílio proporcionou às mulheres o contato com o feminismo internacional. Com a anistia e abertura política que ocorreram naquele período, um grande contingente de militantes retorna ao país e o feminismo já encontra um momento de maior liberdade de expressão.

Esses movimentos de mulheres que já formavam quase uma centena de grupos feministas no início dos anos 80 tinham como principal contribuição demonstrar a forma complexa da dinâmica social, evidenciando o caráter hierárquico das relações sociais. (Soares, 2014)

No meio desse processo de redemocratização também surgiram grupos temáticos que abordavam a violência sexista e questões sobre a saúde da mulher. O momento favorável à esquerda proporcionava a fé em que a criação de instituições políticas democráticas responderia demandas negligenciadas anteriormente, no período ditatorial.

Segundo Alagoano (2016) neste contexto, o movimento feminista se consolidou enquanto sujeito coletivo. “A demanda por direitos conquista respostas via políticas públicas; as denúncias em relação à violência doméstica, contracepção, divisão sexual do trabalho, aborto, educação e outras dimensões da vida das mulheres alcançaram visibilidade nos conselhos voltados para a temática da mulher.” (ALAGOANO 2016 p. 46)

O movimento feminista a partir de 1981 ficou mais complexo em sua organização e ideologicamente mais diverso. “Com a reorganização partidária, foi polarizado pelas diversas propostas que surgiram no âmbito das questões gerais da reconstrução da democracia liberal.” (SOARES 2014, p.43) A partir disso o tema mulher passou a ser debatido nos programas e plataformas eleitorais, com as feministas inseridas nos partidos políticos.

Ao longo destes anos, as feministas foram optando por centrarem-se em atividades mais concretas e especializadas. Isto levou a uma multiplicidade de serviços gerados por organizações de mulheres e à construção de um variado arsenal de estratégias e táticas: protestos, proposição e incrementação de políticas públicas, alterações legislativas, construção de coalizões com outros movimentos. (SOARES 2014, p.45)

A década de 1990 contou com uma participação mais ativa das feministas brasileiras nos fóruns políticos internacionais. Caracterizou-se também pela introdução de novas temáticas: “as ações afirmativas, as cotas mínimas de mulheres nas direções dos sindicatos, partidos políticos e, mais recentemente, nas listas de candidaturas aos cargos legislativos, como medidas para superar a quase ausência das mulheres nesses ambientes” (Soares 2014, p.47).

Nos dias atuais a descriminalização do aborto tem sido alvo de debates na imprensa e nas redes sociais. A violência contra a mulher também é um assunto que vem sendo massivamente discutido nos canais de comunicação, já que o Brasil ainda conta com um alto índice de casos de violência doméstica e feminicídio.

2.3 Violência doméstica e o enfrentamento no Brasil – Lei Maria da Penha

A violência se expressa contra diferentes sujeitos e das mais variadas formas se problematizando de múltiplas formas. Com a criação no Brasil da Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher ganhou mais notoriedade no país.

O Instituto Legislativo Brasileiro (2016) traz o conceito de violência doméstica como resultante de uma construção histórica do movimento feminista.

No final da década de 1970, o movimento de mulheres se indignava contra a justificativa da legítima defesa da honra utilizada nos julgamentos de homens que matavam as mulheres, cujo resultado era a absolvição ou aplicação de pena mínima. As primeiras manifestações do movimento de mulheres se deram sob o slogan “Quem ama não mata”, no ano de 1979, por ocasião do julgamento de Doca Street, que matou sua companheira Ângela Diniz. Assim, nesse primeiro momento, a violência contra a mulher significava homicídios de mulheres cometidos por seus maridos, companheiros ou amantes. (Mirian Grossi, 1994 apud Instituto Legislativo Brasileiro, 2016 p.21).

A partir dos anos 1990, outras formas de violência contra a mulher foram ganhando visibilidade e sendo problematizadas. De acordo com o Instituto, o assédio sexual, a violência praticada pela discriminação no acesso ao trabalho, abusos sexuais no âmbito familiar foram assuntos que ganharam maior notoriedade. Violência patrimonial, psicológica e moral também se incluem dentre as formas de violação dos direitos femininos.

Maria da Penha Fernandes ficou paraplégica após receber um tiro nas costas disparado por seu marido enquanto dormia. Sofreu agressões por 23 anos em seu casamento. O marido tentou mata-la em três situações diferentes e ela fez diversas denúncias na justiça sem ter nenhum apoio. O caso dela só ganhou destaque nacional muitos anos após o ocorrido. Maria da Penha denunciou, em 1988, o Estado brasileiro pela falta de iniciativa para resolver seu caso. A denúncia foi feita por organizações de direitos humanos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A partir disso foi reconhecida a omissão do

Estado brasileiro, determinando o julgamento do agressor, e também a criação de uma lei específica que protegesse as mulheres contra a violência por elas sofrida.

A Lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República, foi publicada em 07 de agosto de 2006 e proporcionou grandes avanços na legislação brasileira no que tange o combate a violência contra a mulher. Ela representa uma ruptura das legislações anteriores que sempre tratou essa questão sem a devida atenção, apresentando diversas inovações no trato desse tipo de violência, e elencando, em seu texto de forma inédita, as formas de violência doméstica, bem como medidas para combatê-las.

A Lei reconhece em seu artigo sétimo, cinco formas de uma mulher ser violentada. São elas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

O Estado, através da Lei Maria da Penha reconheceu finalmente, depois de muitas batalhas travadas pelos movimentos de mulheres e movimento feminista, a necessidade e urgência da sua obrigação de proteger as mulheres através da prevenção, e da punição, a fim de atingir a erradicação desta violência.

A Lei, apesar de representar um marco no combate à violência contra a mulher e um grande avanço na legislação brasileira sobre o assunto, não consegue dizimar o problema, haja vista que a presença do pensamento machista e patriarcal está ainda muito enraizado na sociedade.

O movimento feminista avançou muito, colecionando muitas conquistas em sua história de luta e resistência. É evidente que nos dias de hoje as mulheres tem uma maior consciência para identificar quando estão inseridas em uma situação de violência e possuem mais meios de acolhimento para denunciar esses abusos.

Entretanto, os profissionais que trabalham neste ambiente de luta contra a violência ainda carecem de qualificações para lidar com as relações de gênero. A cultura patriarcal ainda muito forte naturaliza essa agressão. De acordo com Cunha (2014 p.167) “a aplicação desta lei não se dá de forma plena e por mais que alguns juízes mostrem fineza na técnica de sua aplicação, promovem e perpetuam o discurso patriarcal de gênero que estabelece os papéis sociais do homem e da mulher”.

A violência doméstica ainda apresenta complexidades que são próprias dela, já que a maioria das mulheres mantém relações afetivas com seus agressores.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, social e cultural que persiste no nosso modelo de sociedade capitalista/patriarcal. Ainda nos dias de hoje ela tem violado direitos inalienáveis ao ser humano. Segundo Veloso (2013 p.66) ela é configurada “pelas relações de dominação expressas pela divisão sexual do trabalho, essa forma de violência não escolhe classe social, raça nem idade, mas encontra-se vinculada a dinâmica desigual imposta pelo modo de produção vigente.”

Já está entendido que o patriarcado invade todos os espaços da sociedade, inclusive do Estado, e que reforça essa ideologia do direito paterno. De acordo com Diniz (2010, p.43) “O estado patriarcal se une ao capitalismo que se fortalece, visto que é funcional ao seu sistema consolidar os princípios de desigualdade, exploração, dominação e opressão dos sujeitos.”

Dentro destas circunstâncias, “esse tipo de contrato social tendo como sujeito principal o Estado patriarcal favorece a continuidade da violência doméstica contra a mulher no interior do ‘contrato sexual’” (Diniz, 2010, p. 43)

Passados muitos anos de lutas travados pelas mulheres através dos movimentos feministas, diante da falta de reconhecimento da violência contra a mulher como uma forma de violação dos direitos humanos, o Brasil finalmente criou uma Lei com intuito de dar respaldo ao sexo feminino no combate a esse tipo de violência. A Lei Maria da Penha marcou um avanço no enfrentamento deste fenômeno, prescrevendo medidas protetivas de urgência que visam resguardar a integridade física, moral e psicológica das mulheres que enfrentam esse tipo de situação.

Entretanto, somente a aplicabilidade da Lei não garante que a violência deixe de acontecer pela conscientização dos agressores. Foi um grande passo, mas ainda é insuficiente na questão percepção do ofensor sobre a gravidade do cometimento dessa violência. Em grande parte das ocorrências o homem deixa de agredir por medo da punição da Lei, e não por entender que de fato isto precisa deixar de acontecer.

A violência doméstica ainda é uma triste realidade muito presente no Brasil. Ainda que considerados os inúmeros avanços sociais e jurídicos, alavancados pelo movimento feminista, vivemos em uma sociedade em que a mulher foi e continua sendo massacrada pelos princípios patriarcais e pela violência que ele impõe.

Pesquisa sobre violência doméstica e familiar contra a mulher realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em julho de 2017 constatou um aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência, passando de 18% em 2015, para 29% em 2017.

A violência física foi a mais mencionada dentre as entrevistadas, 67% delas disseram já ter sofrido esse tipo de agressão. Salienta-se que ao longo da série histórica da pesquisa, o percentual de mulheres que declarou ter sofrido violência sexual passou de 5% em 2011 para 15% em 2017.

A pesquisa identificou também que houve aumento na quantidade de entrevistadas que acham que a mulher não é respeitada no Brasil. Em 2015, 43% tinham essa opinião hoje essa é a percepção de 51% das respondentes. Apenas 4% consideram que a mulher é tratada com respeito. Outras 44% acham que a mulher só é tratada com respeito às vezes.

Sobre o machismo no país, para 69%, o Brasil é muito machista e quando questionadas sobre a Lei Maria da Penha, a totalidade das entrevistadas afirmou já ter ouvido falar sobre a lei. Porém 77% dizem conhecê-la pouco, enquanto 18% a conhecem muito. Para 26%, a lei protege as mulheres, 53% disseram que ela protege apenas em parte, enquanto 20% responderam que não protege.

A pesquisa revelou ainda que

entre as mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica provocada por um homem, a maioria teve como agressor pessoa sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes. Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência. Esses percentuais mudaram significativamente desde a última pesquisa, em 2015. Naquela ocasião, 53% disseram ter os namorados, companheiros ou maridos como agressores e 21% mencionaram ter sido agredidas pelo ex-namorado, ex-companheiro ou ex-marido. (DataSenado, 2017. p.11)

Constatou-se que ainda é elevado o número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda. Diante da agressão sofrida, 27% das respondentes declararam não ter feito nada. Mas apesar disso, a série histórica da sondagem mostra que, a cada edição, sobe o número de mulheres que buscaram o apoio da família após o ato de violência. Já a busca de apoio na Igreja subiu consideravelmente nos últimos dois anos. Em 2015, registrou-se que 7% das agredidas procuraram a Igreja, e hoje esse número subiu para 19%.

De acordo com Moura, Netto e Souza (2012, p.441), “o núcleo familiar configura-se como um espaço de construção da violência de gênero e de outras formas de violência.” Desta forma, a violência contra a mulher é construída e se configura a partir das relações de desigualdade entre homens e mulheres, acarretando na naturalização do processo de socialização dos sujeitos e reproduzida de geração a geração.

A criação da Lei Maria da Penha pode ser encarada como um resultado positivo das demandas históricas do movimento feminista e dos movimentos de mulheres. Porém somente a promulgação da Lei ainda se mostra insuficiente.

Dentre os entraves enfrentados para a efetivação dos direitos das mulheres tem-se as características próprias do poder judiciário que conforme aponta Dias apud Cortizo e Goyeneche (2010)

O Poder Judiciário ainda é uma das instituições mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória quanto aos gêneros masculino e feminino. [...] Na Constituição Federal, a igualdade formal vem decantada enfaticamente em duas oportunidades (CF, 5º, I, e 226, § 5º). Porém, a constitucionalização da igualdade não basta, por si só, para alcançar a absoluta equivalência social e jurídica de homens e mulheres. [...] Nos processos envolvendo relações familiares, é onde mais se vê que os avanços legislativos ocorridos nos últimos tempos não altera o discurso dos juízes. (Cortizo e Goyeneche, 2010 p. 107)

Entende-se que a existência da Lei por si só não garante a sua efetivação, uma vez que o caráter extremamente conservador presente no poder judiciário brasileiro perpetua estereótipos que fazem parte da nossa cultura, marcando a prática profissional desses indivíduos que acabam reproduzindo a cultura machista e banalizando condutas violentas entre homens e mulheres.

É inegável que as mulheres cada vez menos se calam diante de uma agressão. Os dados mencionados demonstram a necessidade do seguimento nessa luta pelo combate à violência contra a mulher articulada a luta do movimento feminista. Ainda que as mulheres já tenham conquistado, através da criação de novas leis, o reconhecimento do Estado de que a violência doméstica precisa ser combatida e enfrentada, este avanço ainda se demonstra insuficiente, já que ele ainda não conseguiu romper com a cultura patriarcal, ou talvez porque ainda não conseguiu de fato se efetivar.

REFERÊNCIAS

ALAGOANO, Verônica Medeiros. **O debate do movimento feminista na produção do Serviço Social**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós graduação em Serviço Social – Universidade Federal de Juiz de Fora , Juiz de fora, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 5. ed. São Paulo .Central de Concursos; Rio de Janeiro. Degrau Cultural [2008]

_____. Lei do Império de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830* . Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Acesso em 02/09/2017 .

_____. Lei Maria da Penha. Lei n 11.340 de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República.

BRASILEIRO, Instituto Legislativo. **Curso dialogando sobre a Lei Maria da Penha** , Brasília, 2016. Disponível em : <<http://saberes.senado.leg.br/>> Acesso em: 17 de jul de 2017

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução, Renato Aguiar; - 4ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. **POR QUE ALGUMAS MULHERES NÃO DENUNCIAM SEUS AGRESSORES?** 2016. 12f. TCC (Graduação) – Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências

Humanas, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016. Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Pontes Fraga.

CORTIZO, María Del Carmen. Goyeneche, Priscila Larratea. **Judicialização do privado e violência contra a mulher**. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 102-109 jan./jun. 2010

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Artigo Classificado em 7º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR – 2014.

DATASENADO, Instituto de Pesquisa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher contra a violência. Secretaria de transparência. Senado Federal. Julho de 2017. Disponível em <http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2017/06/VIOL%20ANCIA-DOM%20STICA-E-FAMILIAR-CONTRA-A-MULHER-2017.pdf> acesso em 18 de novembro de 2017.

DINIZ, Maria José Pereira. **Ações do movimento feminista pelo fim da violência doméstica contra a mulher, no estado de Pernambuco: Conquistas e desafios**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, 2010

LANGLEY, Roger, LEVY, Richard C. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. 2. Ed. – Editora Hucitec – São Paulo, 1980.

LERNER, Gerda (1986) **The creation of Patriarchy**. Nova Iorque/Oxford, Oxford University Press. Há edição espanhola

MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos. Netto, Leônidas Albuquerque. Souza, Maria Helena Nascimento. **Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas**. Esc Anna Nery (impr.) 2012 jul-set; 16 (3):435 – 442.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes** / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. –3. Ed. – São Paulo : Expressão Popular, 2013. 528p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência** - São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente)

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & realidade. V. 15, 20(2): 71-99 jul./dez. 1995.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil**. Disponível em <https://cbd0282.files.wordpress.com/2014/05/feminismonobrasil.pdf> acesso em 31 de outubro de 2017.

SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. **Patriarcado e Capitalismo: uma relação simbiótica**. In Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 30, jul./dez. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica** In: CAMPOS, Carmem Hein de. (Org.) Lei Maria da Penha: comentada em uma Perspectiva jurídico-Feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 430p.

VELLOSO, Bruna Braga. **A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da casa da mulher: analisando percalços, limites e potencialidades**. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras – RJ. 2013